



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 07/2014**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

O Senhor Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a análise da peça regimental, bem como o parecer favorável emitido pela Conselheira Relatora e demais peças constantes no processo nº 23096.027710/14-98,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 2º** O Regimento do Centro passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de seu Anexo Único.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de outubro de 2014.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*(ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 07/2014)*

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENGENHARIA ELÉTRICA E  
INFORMÁTICA**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atividades acadêmicas e administrativas do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI da Universidade Federal de Campina Grande, criado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, embasado no Artigo 27 do Regimento Geral desta Instituição, por meio da Resolução nº 04, de 21 de junho de 2005,

**TÍTULO II  
DA NATUREZA LEGAL, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DO CENTRO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA LEGAL E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento dos órgãos e serviços deste Centro, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 3º** O Centro integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como órgão setorial com funções executivas e deliberativas, agrupando Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de graduação e pós-graduação, órgãos suplementares e outras unidades de apoio didático, científico e administrativo.

**§ 1º** O exercício regular dos cursos do CEEI obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE DO CENTRO**

**Art. 4º** O Centro de Engenharia Elétrica e Informática tem como finalidade promover o ensino de graduação e pós-graduação, bem como a pesquisa e a extensão nas áreas por ele abrangidas, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar um ambiente educacional de excelência;
- II – propagar suas áreas de conhecimento;

III – divulgar os benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica gerada no Centro;

IV – prestar assistência acadêmica através da extensão, e desempenhar outras atividades na área de sua competência.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO**

**Art. 5º** A administração do Centro de Engenharia Elétrica e Informática compreende os órgãos integrantes de sua estrutura básica, com definições e atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e os órgãos integrantes de sua estrutura peculiar, definidas e disciplinadas, no que couber, por este Regimento.

**Art. 6º** São órgãos integrantes da estrutura básica do CEEI:

I – Órgãos Deliberativos:

a) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);

b) Conselho de Administração (CONSAD);

c) Assembleias, Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas.

II – Órgãos Executivos:

a) Diretoria do Centro;

b) Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas:

i) Coordenações Administrativas;

ii) Coordenações de Cursos de Graduação;

iii) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação;

iv) Coordenações de Pesquisa e Extensão.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Secretaria Geral;

b) Secretaria Administrativa e Financeira;

c) Coordenação de Tecnologia da Informação.

IV – Órgãos de Assessoria:

- a) Assessoria de Graduação;
- b) Assessoria de Pesquisa e Extensão;
- c) Assessoria de Pós-Graduação;
- d) Assessoria de Comunicação.

V – Órgãos Suplementares;

VI – Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **Seção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 7º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do CEEI é órgão deliberativo, com atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG, que também define sua composição, da forma a seguir:

- a) Diretor do Centro;
- b) Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados ao CEEI;
- c) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados ao CEEI;
- d) Coordenadores de Pesquisa e Extensão das Unidades Acadêmicas vinculadas ao CEEI;
- e) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- f) Representante discente.

§ 1º O Diretor preside o CEPE, sem direito a voto de qualidade.

§ 2º O Vice-Diretor de Centro tomará parte nas reuniões do CEPE, sem direito a voto.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do CEPE, sem direito a voto, convidados que possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes da pauta de reunião.

§ 4º A representação do corpo discente no âmbito do CEEI será escolhida por seus pares, para um mandato de dois anos, pelas representações discentes ligadas aos Cursos e Programas do CEEI.

§ 5º A representação do corpo técnico-administrativo será escolhida pelo voto universal dos seus pares, para um mandato de dois anos, em processo eleitoral disciplinado em legislação específica do Estatuto e Regimento da UFCG.

**Art. 8º** Compete ao CEPE, além das atribuições fixadas no Artigo 29 do Regimento Geral da UFCG:

I – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Unidades Acadêmicas intra e extra Centro, compatibilizando-as com os programas dos Órgãos envolvidos naquelas atividades;

II – julgar os recursos de decisões dos Colegiados de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, e demais órgãos;

III – propor aos órgãos competentes da Universidade a criação de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação, e a extinção definitiva ou temporária dos existentes;

IV – deliberar sobre assuntos outros, não especificados nos incisos anteriores, concernentes às suas atribuições.

**Art. 9º** O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação.

§ 1º As reuniões do CEPE serão convocadas pelo Diretor de Centro, por meio de citação nominal a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A convocação deverá conter a Ordem do dia, com a indicação da(s) matéria(s) objeto da reunião.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor de Centro, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria simples dos integrantes do CEPE, indicando os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria simples dos membros, o Diretor de Centro terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem a decisão do Diretor de Centro, os interessados poderão convocar a reunião, cuja convocação será assinada por três dos signatários do requerimento.

§ 6º O CEPE reunir-se-á com um quórum composto de maioria absoluta, que contará de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UFCG.

§ 7º Das decisões do CEPE caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, nos âmbitos específicos de suas atribuições.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 10.** O Conselho de Administração – CONSAD do CEEI é órgão deliberativo com composição e atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG, com a seguinte composição:

- a) Diretor do Centro;
- b) Coordenadores Administrativos das Unidades Acadêmicas do CEEI;
- c) Representante dos Servidores Técnico-administrativos;
- d) Representante discente.

§ 1º O Diretor preside o CONSAD, sem direito a voto de qualidade.

§ 2º O Vice-Diretor de Centro tomará parte nas reuniões do CEPE, sem direito a voto.

§ 3º Poderão participar das reuniões, a critério do CONSAD, sem direito a voto, convidados que possam trazer esclarecimentos sobre assuntos específicos, constantes na pauta de reunião.

§ 4º A representação do corpo discente será escolhida por seus pares, para um mandato de dois anos, pelas representações discentes ligadas aos Cursos e Programas do CEEI.

§ 5º A representação do corpo técnico-administrativo será escolhida pelo voto universal de seus pares, para um mandato de dois anos, em processo eleitoral disciplinado em legislação específica do Estatuto e Regimento da UFCG.

**Art. 11.** Compete ao CONSAD, além das atribuições fixadas no Artigo 32 do Regimento Geral da UFCG:

I – julgar os recursos de decisões da Diretoria do Centro, das Unidades Acadêmicas e demais órgãos;

II – propor aos órgãos competentes da Universidade a reformulação da estrutura departamental do Centro, bem como encaminhar as solicitações de criação de novos cursos e a extinção definitiva ou temporária dos existentes;

III – deliberar sobre assuntos outros, não especificados nos incisos anteriores, concernentes às suas atribuições.

IV – deliberar sobre a distribuição dos recursos orçamentários entre o Centro e as suas Unidades Acadêmicas.

**Art. 12.** O CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver matéria que justifique sua convocação.

§ 1º As reuniões do CONSAD serão convocadas pelo Diretor de Centro, através de citação nominal a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A convocação deverá conter a Ordem do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor de Centro, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria simples de seus membros, indicando os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria simples dos membros, o Diretor de Centro terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para despachar a convocação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem a decisão do Diretor de Centro, os interessados poderão convocar a reunião, cuja convocação será assinada por três dos signatários do requerimento.

§ 6º O CONSAD reunir-se-á com um quórum de maioria absoluta, que contará de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria simples, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UFCG.

§ 7º Das decisões do CONSAD caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, para os órgãos da administração superior, nos âmbitos específicos de suas atribuições.

**Art. 13.** O CONSAD organizará o processo de consulta à comunidade acadêmica do Centro para ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor do CEEI e a encaminhará para nomeação pelo Reitor, em conformidade com as normas vigentes.

### **Seção III**

#### **Da Assembleia e dos Colegiados de Curso de Graduação e Colegiados dos Programas de Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas**

**Art. 14.** As Assembleias das Unidades Acadêmicas seguem o exposto no Capítulo IV, Seção I do Regimento Geral da UFCG.

**Parágrafo único.** Das decisões da Assembleia da Unidade Acadêmica cabe recurso ao CONSAD, no prazo de cinco dias úteis, a contar a partir da data da reunião da decisão.

**Art. 15.** Os Colegiados de Curso e Programa de Pós-Graduação seguem o exposto no Capítulo IV, Seção II do Regimento Geral da UFCG.

**Parágrafo único.** Das decisões da Assembleia da Unidade Acadêmica cabe recurso ao CEPE, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da reunião na qual foi tomada a decisão.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **Seção I Da Diretoria do Centro**

**Art. 16.** A Diretoria será exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor, que o substitui, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º A eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzida pelo CONSAD, procedendo-se nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, obedecendo à legislação vigente.

§ 2º O mandato de Diretor e do Vice-Diretor será de 04 anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 3º Os cargos de Diretor e do Vice-Diretor só poderão ser ocupados por docentes efetivos pertencentes ao CEEI, na forma da lei.

**Art. 17.** São atribuições do Diretor de Centro, além das previstas no Artigo 36 do Regimento Geral da UFCG:

I – articular-se com as Unidades Acadêmicas e Órgãos da UFCG, bem como outras instituições, com a finalidade de assegurar o cumprimento da política definida pelos Conselhos de Centro;

II – definir as tarefas de caráter permanente a serem exercidas pelo Vice-Diretor;

III – encaminhar, à administração superior da UFCG, propostas de convênios a serem celebrados com outras Instituições que permitam a utilização de seus serviços, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – representar oficialmente o Centro, perante os órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos privados e públicos.

V – acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas dos Cursos, Programas, Unidades Acadêmicas e setores integrantes do Centro;

VI – constituir Equipes de Trabalho, Grupos de Tarefa, Comitês e Comissões para estudos de temas e providências executivas referentes a problemas especiais e à execução de projetos específicos;

VII – proporcionar, aos órgãos de divulgação da Universidade, informações relacionadas às atividades do Centro;

VIII – estimular a participação do Centro em reuniões científicas e culturais, nacionais e internacionais;

## **Seção II**

### **Da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas**

**Art. 18.** A Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas obedece ao exposto na Seção III do Capítulo IV do Regimento Geral da UFCG, com as especificidades definidas pelo Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

**Art. 19.** São atribuições dos Coordenadores de Pesquisa e Extensão, além das atividades previstas no Artigo 51, § 4º do Regimento Geral da UFCG:

I – manter o controle das horas de participação em projetos de pesquisa e/ou extensão dos docentes vinculados à sua Unidade Acadêmica;

II – emitir todos os documentos relacionados às atividades de Pesquisa e Extensão para alunos, docentes e funcionários da Unidade Acadêmica;

III – manter atualizados os dados dos projetos de Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica, reportando-os semestralmente à Assembleia da Unidade Acadêmica e ao CEEI.

IV – comunicar os projetos de pesquisa e/ou extensão em realização na Unidade Acadêmica.

V – manter o controle sobre os benefícios institucionais relacionados com os projetos de pesquisa e/ou extensão dos docentes vinculados à sua Unidade Acadêmica;

**Parágrafo único.** As informações de que tratam o item III deste artigo devem contemplar: título, período, descrição sobre o projeto, coordenador e/ou responsável, participantes (modalidade, carga horária, valor da bolsa de cada participante), informações financeiras (montante/quantia total do projeto, valores discriminados por rubricas), resultados esperados e alcançados, incluindo publicações.

**Art. 20.** São atribuições dos Coordenadores Administrativos, além das previstas no Artigo 51, § 1º do Regimento Geral da UFCG:

I – expedir atos relativos às deliberações da Unidade Acadêmica, divulgar e encaminhá-los, quando for o caso, à homologação pelos Órgãos Superiores;

II – constituir comissões especiais ou grupos de trabalho, designando seus respectivos coordenadores, para execução de tarefas relacionadas com assuntos didáticos ou administrativos de interesse da Unidade Acadêmica.

**Art. 21.** São atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, além das previstas no Artigo 51, § 2º do Regimento Geral da UFCG:

I – despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria do Curso;

II – assessorar a Diretoria de Centro nos assuntos de interesse do Curso, no tocante ao aspecto de coordenação didática;

III – articular a organização dos módulos didático-científicos de natureza intra ou interdepartamental e coordenar o processo avaliativo destes no tocante à estrutura geral do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 22.** São atribuições dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, além das previstas no Artigo 51, § 3º do Regimento Geral da UFCG:

I – despachar os pedidos de certidões, atestados, declarações e outros comprovantes relativos à escolaridade, envolvendo dados e informações existentes nos arquivos da Secretaria do Programa;

II – assessorar a Diretoria de Centro nos assuntos de interesse do Programa, no tocante ao aspecto de coordenação didática.

#### **CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 23.** A Unidade Acadêmica é órgão de estrutura universitária, que se ocupa do planejamento e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão numa determinada área de conhecimento, agregando os recursos materiais e humanos necessários.

§ 1º A Unidade Acadêmica é constituída pelos professores e servidores nela lotados.

§ 2º A Unidade Acadêmica é a primeira instância de administração, apreciação e decisão dos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhe são pertinentes, nos termos do Art. 38 do Regimento Geral da UFCG.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

##### **Seção I Da Secretaria do Centro**

**Art. 24.** A Secretaria do Centro é o órgão de apoio administrativo da Diretoria e dos Conselhos de Centro.

**Art. 25.** Compete à Secretaria do Centro:

I – auxiliar as atividades da administração do Centro;

II – supervisionar os serviços auxiliares e atendimento comuns às Unidades Acadêmicas, às assessorias e Coordenações de Curso;

III – elaborar e processar o expediente da Diretoria do Centro;

IV – informar sobre os processos em tramitação na Diretoria do Centro, quando solicitada;

V – diligenciar a convocação das reuniões dos Conselhos de Centro, quando determinados pelo Diretor;

VI – secretariar as reuniões dos Conselhos de Centro e elaborar os respectivos expedientes;

VII – desempenhar as demais tarefas, caracterizadas como de apoio administrativo, da Diretoria e dos Conselhos de Centro, não especificadas nos incisos anteriores;

VIII – preservar e atualizar cópias de leis federais e regulamentos dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, bem como de acordos, relatórios, instruções e outras publicações relacionadas com as atividades do Centro;

IX – determinar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob a sua supervisão;

X – realizar o encaminhamento, registro e o arquivamento dos documentos recebidos e emitidos, bem como o registro e controle de entrada e saída de documentos.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Administrativa e Financeira**

**Art. 26.** A Secretaria Administrativa e Financeira – SAF é o órgão de Apoio Administrativo e Financeiro do Centro de Engenharia Elétrica e Informática, subordinada à Diretoria do Centro, responsável pelo gerenciamento dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do CEEI, bem como pela coordenação dos processos de aquisição e alienação de bens e serviços do Centro.

**Parágrafo único.** As atribuições da SAF e seus setores deverão obedecer ao Estatuto e Regimento da UFCG e as normas de administração do Serviço Público Federal.

**Art. 27.** A Secretaria Administrativa e Financeira será composta de:

I – Setor de Materiais;

II – Setor de Licitações;

III – Setor de Empenho;

IV – Setor de Pagamento;

V – Setor de Liquidação;

VI – Setor de Contratos e Convênios;

VII – Setor de Diárias e Passagens;

VIII – Setor de Almoxarifado;

IX – Setor de Patrimônio.

**Art. 28.** O Setor de Materiais é responsável pelo processamento de solicitações de materiais e serviços para o CEEI.

Parágrafo único Os procedimentos desta divisão estarão de acordo com o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e com o SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais.

**Art. 29.** O Setor de Licitações é responsável pela aquisição e contratação de bens e serviços, de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002.

**Art. 30.** O Setor de Empenho é responsável pela emissão do empenho no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira.

**Art. 31.** O Setor de Pagamento é responsável pela emissão da ordem bancária, deverá seguir as normas do SIAFI e SCDP.

**Art. 32.** O Setor de Liquidação é responsável pela conferência de informações sobre o pagamento e empenho contratado, verificando o ateste do demandante.

**Art. 33.** O Setor de Contratos e Convênios é responsável pela elaboração, formalização, acompanhamento e administração dos Contratos e Convênios com as instituições públicas e privadas.

**Art. 34.** O Setor de Diárias e Passagens é responsável pela execução de concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

**Art. 35.** O Setor do Almoxarifado é responsável pelo recebimento dos materiais adquiridos e destinados ao CEEI e pela distribuição dos mesmos às Unidades Acadêmicas.

**Art. 36.** O Setor de Patrimônio é responsável pelo recebimento dos bens patrimoniais e permanentes do CEEI e pela distribuição dos mesmos às Unidades Acadêmicas.

### **Seção III**

#### **Coordenação de Tecnologia da Informação**

**Art. 37.** A Coordenação de Tecnologia da Informação tem como função principal assessorar a Direção do CEEI e suas Unidades Acadêmicas nos assuntos relacionados à informática.

**Art. 38.** São atribuições da Coordenação de Tecnologia da Informação:

I – deliberar juntamente com a Direção do CEEI e/ou suas Unidades Acadêmicas sobre assuntos de informática;

II – participar na definição, desenvolvimento, manutenção e implantação de soluções de tecnologias da informação no âmbito do CEEI.

III – elaborar documentação técnica e prestar treinamento e suporte técnico relativo aos sistemas de informação utilizados no CEEI;

IV – interagir diretamente com o Setor de Tecnologia da Informação da UFCG – STI, quando necessário, em nome do CEEI;

V – acompanhar a situação dos equipamentos dos laboratórios de informática, Internet e telefonia e auxiliar projetos e pesquisas no âmbito do CEEI que envolvem computadores e sistemas de informação.

VI – auxiliar na manutenção dos ambientes informatizados, através da definição de procedimentos de administração de sistemas informatizados e sua adaptação às necessidades do CEEI;

VII – definir seus procedimentos internos e validá-los com a Direção do CEEI e Unidades Acadêmicas;

#### **Seção IV Das Assessorias de Centro**

**Art. 39.** As Assessorias do Centro serão exercidas por Docentes ou Servidores Técnicos Administrativos designados pelo(a) Diretor(a), com o objetivo de assisti-lo(a) no fomento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de administração, no âmbito do Centro.

**Parágrafo único.** As Assessorias do Centro deverão obedecer ao Estatuto e Regimento da UFCG e às normas de administração do Serviço Público Federal.

**Art. 40.** A Assessoria de Graduação é órgão consultivo em matéria referente às atividades de ensino, no âmbito dos cursos de graduação do CEEI, e será responsável pela elaboração do projeto de monitoria do CEEI.

**Art. 41.** A Assessoria de Pesquisa e Extensão é órgão consultivo em matéria referente às atividades de Pesquisa e Extensão.

**Art. 42.** A Assessoria de Pós-Graduação é órgão consultivo em matéria referente às atividades dos cursos de Pós-Graduação do Centro.

**Art. 43.** A Assessoria de Comunicação é responsável pela divulgação, nos meios de comunicação internos e externos à UFCG, das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração exercidas no âmbito do Centro e de suas unidades acadêmicas.

#### **Seção V Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 44.** Os Órgãos Suplementares do CEEI serão regidos por Regimento Interno próprio e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

**Parágrafo único.** A criação de Órgãos Suplementares no âmbito do CEEI far-se-á mediante a apresentação de projeto, acompanhado da proposta de regulamento, encaminhados ao CONSAD.

**Art. 45.** Os Órgãos Suplementares do CEEI deverão apresentar anualmente Relatório Geral de Atividades, para análise e aprovação no CEPE/CONSAD.

## **Seção VI**

### **Dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos**

**Art. 46.** Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos do CEEI e de suas Unidades Acadêmicas serão regidos por Regimento Interno próprio, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

§ 1º A criação de Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos no âmbito do CEEI far-se-á mediante a apresentação de projeto, acompanhado da proposta de regulamento, encaminhados ao CEPE/CONSAD.

§ 2º A criação de Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos no âmbito das Unidades Acadêmicas do CEEI far-se-á mediante a apresentação de projeto, acompanhado da proposta de regulamento, encaminhados à Assembleia da respectiva Unidade Acadêmica.

**Art. 47.** Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos do CEEI deverão apresentar, anualmente, Relatório Geral de Atividades, para análise e aprovação no CONSAD.

**Art. 48.** Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos das Unidades Acadêmicas do CEEI deverão apresentar, anualmente, Relatório Geral de Atividades, para análise e aprovação na Assembleia da respectiva Unidade Acadêmica.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** As Unidades Acadêmicas do Centro de Engenharia Elétrica e Informática deverão criar e/ou adequar os seus Regimentos Internos no sentido de cumprir as normas contidas neste Regimento.

**Art. 50.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro e, na falta de competência deste, serão encaminhados à decisão dos Órgãos Superiores da Universidade.

**Art. 51.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.